



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 076/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Altera o Capítulo II do Decreto nº 014/2019, que dispõe acerca do auxílio por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos XII e XIII do artigo 9º e artigos 96 e 97 da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - O Capítulo II do Decreto Municipal nº 014/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Do Auxílio por Morte

Art. 3º - O auxílio por morte destina-se a famílias com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º - O valor do auxílio por morte é a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), o qual poderá ser reajustado mediante decreto municipal.

§ 2º - Para comprovação de renda a família do de cujus deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a folha resumo extraída do CADÚnico.

§ 3º. O Estudo Social será o instrumento técnico-científico de embasamento da definição de baixa renda e situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio por morte da presente lei o de cujus deverá ter residido em Saudade do Iguaçu pelo prazo mínimo de 01 (um) ano até a data do óbito e que forem velados e sepultados neste município.

§ 1º. Quando o óbito ocorrer em Saudade do Iguaçu e o velório e sepultamento se realizar em outro Município, não fará jus ao recebimento deste auxílio.

§ 2º. No caso de falecimento em outro município não haverá indenização para traslado.

Art. 5º O auxílio por morte será concedido em forma pagamento direto para a empresa que realizou a prestação de serviços funerários devidamente credenciada pelo Município.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º. Para os casos de situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência social será a responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 7º. A família do falecido deverá realizar requerimento do auxílio por morte junto a Secretaria de Assistência Social do Município, apresentando os seguintes documentos:

- I - Certidão de óbito;
- II – Comprovante de residência do *de cujus* há mais de 1 (um) ano;
- III – Folha resumo extraída do CadÚnico;
- IV – RG e CPF do familiar requerente;

§1º. Na ausência de familiares do falecido, amigos próximos poderão fazer o requerimento do Auxílio por morte.

§2ºO auxílio por morte será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

Art. 2. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o capítulo II do Decreto nº 014/2019, de 12 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 10 de maio de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal